



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
emplacamento dos veículos de transporte  
público no Município de Santa Luzia/MG.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de emplacamento no município de Santa Luzia – MG, os veículos que compõem o sistema municipal de transporte público.

**Art. 2º** As empresas que têm a concessão do serviço de transporte público, cujos coletivos são emplacados em outros municípios, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para reemplacar os veículos que já estão em circulação, mas que possuem placa em outro município.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$100,99 (cem reais e noventa e nove centavos) por dia, para cada veículo que não esteja regularizado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

*Glaysom Johnny*  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 31 de outubro de 2022.

**Vereador Glaysom Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento dos veículos de transporte público no Município de Santa Luzia/MG.

Parte dos recursos angariados com o IPVA vão para o município, sendo assim, esta Lei assegura uma parcela maior do imposto para ser revertidos em bens para a cidade. Trata-se de assegurar o aumento da arrecadação e assegurar um retorno maior para o munícipe, que é quem financia, no final das contas, o sistema de transporte.

Ademais, a população sofre com o péssimo serviço oferecido pela empresa de transporte público. Todo ano tem aumento da tarifa, que pesa apenas no bolso do trabalhador luziense. Está na hora da empresa ter o compromisso de pagar os seus impostos em nosso município. Se eles ganham dinheiro aqui, devem contribuir com a nossa economia também

Se aprovado, as empresas que têm a concessão do serviço de transporte público, cujos coletivos são emplacados em outro município, terão um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação desta lei, para reemplacar os veículos que estão em circulação. O descumprimento desta lei acarretará em multa diária para cada veículo não regularizado.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Pares que compõem esta Casa na aprovação desta proposição que será de grande valia para o município.

*Glayson Johnny*  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 31 de outubro de 2022.

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**

